



# MUNICIPIO DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Nossa Senhora de Nazaré s/nº - Centro  
Nazareno/MG - CEP: 36.370-000 - Tel. (35) 3842-1100  
CNPJ: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENT0

**LEI Nº 1845, DE 21 DE MAIO DE 2019.**

*“Dispõe sobre a concessão do benefício da Cesta Básica instituída pela Lei Municipal nº 959, de 04 de maio de 2005 e dá outras providências.”*

A Câmara Municipal de Nazareno aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Terá direito ao recebimento do benefício da cesta básica, instituído pela Lei Municipal nº 959, de 04 de maio de 2005, o servidor cujo vencimento não ultrapasse o valor de R\$ 3.349,68 (três mil, trezentos e quarenta e nove reais e sessenta e oito centavos).

**§ 1º.** O caput do artigo anterior aplica-se aos servidores efetivos, contratados e comissionados, desde que não ultrapasse o valor do vencimento estabelecido.

**§ 2º.** Não será concedida a cesta básica ao servidor que no decorrer do mês, cometer falta grave prevista no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e/ou faltar em serviço sem justificativa legal.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2019 e revogando as disposições em contrário, em especial a Lei 1.706, de 20 de junho de 2017.

Prefeitura Municipal de Nazareno, 21 de maio de 2019.

  
José Heitor Guimarães de Carvalho  
- Prefeito Municipal -

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG

Afixado no Quadro de Avisos e Publicações

no período de 21/05/2019 a 28/05/2019

